

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR PROPERTIES - FII**  
**CNPJ/ME nº 13.486.793/0001-42**

**TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS FINALIZADA EM**  
**06 DE JUNHO DE 2022**

Na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR PROPERTIES - FII**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 13.486.793/0001-42 ("Fundo"), a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011 ("Administradora"), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Fundo realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora, a qual se encerrou no dia **06 de junho de 2022**, conforme facultado pelo Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472" e "Consulta Formal", respectivamente).

Os Cotistas foram convocados a deliberar quanto:

1. aquisição, pelo Fundo, de cotas do **RBR LOG - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº **35.705.463/0001-33**, administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.486.793/0001-42**, e gerido pela **RBR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.259.351/0001-87** ("Gestora"), até o limite de 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo.
2. aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento imobiliário, que sejam administrados e/ou geridos, e/ou estruturados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário, pela Administradora, bem como por suas pessoas ligadas, e/ou nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seu grupo econômico, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo.
3. aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento imobiliário, que sejam geridos, e/ou estruturados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário, pela Gestora, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34 §2º da

Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seu grupo econômico, até o limite de 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

4. aquisição, pelo Fundo, de certificados de recebíveis imobiliários que, cumulativamente ou não, sejam estruturados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário pela Administradora, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, desde que os certificados de recebíveis imobiliários atendam os seguintes critérios de elegibilidade: (i) no momento da aquisição tenham prazo máximo de vencimento não superior a 20 (vinte) anos; (ii) possuam previsão de remuneração: (a) pós-fixada indexada ao CDI; ou (b) pré-fixada; (iii) indexados pelo IPCA ou IGPM; (iv) o nível de concentração do devedor seja igual ou menor a 10% (dez por cento); (v) no momento da aquisição contem, isolada ou cumulativamente, com garantias reais e/ou fidejussórias, tais como, a título exemplificativo, alienação fiduciária de imóvel, alienação fiduciária de quotas ou ações, conforme aplicável, cessão fiduciária de recebíveis, hipoteca, penhor, aval ou fiança; e (vi) para distribuições públicas nos termos da Instrução CVM 476, deverá ser respeitado eventual limite definido pela CVM para tal tipo de operação, sendo certo que em eventuais alterações desse limite, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

O quórum de presença foi atingindo, tendo em vista que foram recepcionadas respostas de Cotistas representando **30,1719% (trinta vírgula mil setecentos e dezenove por cento)** das cotas emitidas do Fundo.

Após análises das repostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados:

ITEM	APROVO	ABSTENÇÃO	NÃO APROVO
1.	26,3926%	2,0070%	1,7722%
2.	25,2123%	2,2662%	2,6934%
3.	25,7496%	2,2123%	2,2099%
4.	26,2665%	2,1277%	1,7777%

Diante das respostas recepcionadas, **TODAS AS MATÉRIAS RESTARAM APROVADAS**, pelo voto favorável da maioria dos votos dos Cotistas que responderam a Consulta Formal, representando, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

A Administradora esclarece que as cotas de titularidade dos Cotistas que se declararam em

situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto nas deliberações da Consulta Formal não foram consideradas para no cálculo dos quóruns acima.

São Paulo, 06 de junho de 2022.

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR PROPERTIES - FII**